



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

INDICAÇÃO N.02, DE 18 DE MARÇO DE 2024

INDICO, nos termos regimentais, ao Exmo. Sr. Prefeito, solicitando a possibilidade de implementação de Projeto de Lei criando o Programa “Bolsa Atleta” no município de Dois Córregos, na forma como no modelo anexo.

JUSTIFICATIVA

A indicação dispõe sobre a criação do Programa "Bolsa Atleta" na cidade de Dois Córregos, com a intenção de valorizar o desporto dentro do município e amparar atletas das diversas modalidades esportivas que apresentem nível de aptidão para serem incluídos no programa.

O Projeto prevê a seleção de atletas através de análise de currículo esportivo pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer. Vale lembrar que este programa já é executado em municípios da região e consiste em auxiliar na formação de atletas para representar Dois Córregos em competições regionais e estaduais, além de manter na cidade atletas de destaque que já representam o município em competições.

É justa a valorização do trabalho, desempenho e performance de crianças, jovens e adultos que diariamente treinam e defendem o nome do município em inúmeras competições. É de extrema importância valorizarmos nossos atletas, visto que esta Bolsa fará com que se dediquem ainda mais e representem Dois Córregos com maestria.

Por todo o exposto, é que se pede, para que seja encaminhado ao Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei criando o Programa “Bolsa Atleta”, nos moldes como abaixo sugerido:



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Dispõe sobre a criação do Programa Bolsa Atleta no município de Dois Córregos e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, no âmbito do município de Dois Córregos, o Programa Bolsa Atleta, destinado aos atletas vinculados à Secretaria de Esportes e Lazer, praticantes do desporto de rendimento em modalidades oficiais, representando o município nos Jogos da Juventude, Jogos Regionais, Jogos Abertos, e outras competições organizadas pela Secretaria de Estado da Juventude, Esporte, Lazer e Turismo, Federações Estaduais e Confederações Brasileiras, com o objetivo de valorizar e apoiar atletas de alto rendimento, incentivar jovens valores e desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social, por intermédio de projetos específicos, mediante a concessão de bolsas remuneradas.

Parágrafo Único. O Programa Bolsa Atleta, atenderá às modalidades constantes dos programas da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, com prioridade àquelas em que o município vem apresentando melhor desempenho técnico, mediante série histórica de resultados em eventos oficiais de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional.

Art. 2º A concessão da Bolsa Atleta não gera qualquer vínculo com a Administração Pública, caracterizando como apoio e estímulo à prática desportiva.

Art. 3º Constituem requisitos para a concessão da Bolsa Atleta:

I - ter algum vínculo no município de Dois Córregos, como residencial, trabalhista, eleitoral, estudantil ou que esteja inscrito em competições representando a Secretaria de Esportes e Lazer;

II - estar vinculado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, ou à alguma entidade local de prática desportiva;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

III – possuir idade mínima completa de 09 (nove) anos, ou a completar no ano da realização dos eventos desportivos;

IV - estar em plena atividade esportiva;

V - representar sempre nas competições oficiais e não oficiais, o município de Dois Córregos, pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, usando o uniforme oficial;

VI - demonstrar interesse, disciplina, compromisso e garra na prática de esportes.

VII - dar sempre sinais de sucesso na carreira desportiva;

Art. 4º O benefício será cancelado quando o atleta não estiver enquadrado em qualquer um dos requisitos previstos no artigo anterior, ou se:

I - Sofrer lesões em atividades que não estejam representando a Secretaria de Esporte e Lazer;

II – Ausentar-se nas competições, treinamentos ou condicionamentos físicos sem justificativa convincente;

III - Desrespeitar, cometer atos de indisciplina ou agressão a técnicos, professores, funcionários, arbitragens ou representantes;

IV - Ser condenado por indisciplina pelas ligas, federações ou mesmo pela Secretaria de Esporte e Lazer.

Parágrafo Único. Em caso de punição em exames antidoping em competições que estiver representando o município, o atleta será desligado da equipe e perderá automaticamente o benefício.

Art. 5º A Bolsa Atleta é individual, eventual, temporária e será concedida em parcela mensal, podendo ou não ser renovada por igual período, e perdurará enquanto o beneficiário atender às condições estabelecidas no artigo 3º.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Parágrafo Único. O valor mensal de cada bolsa será atestado e liberado todos os meses pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, e depositado em conta bancária em nome do atleta ou representante legal, dentro das normas da contabilidade pública.

Art. 6º A Bolsa Atleta, será concedida à atletas com perspectivas de compor as equipes e seleções municipais, estaduais e nacionais, selecionados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, levando em conta os títulos e resultados conquistados pelos atletas e a convocação para a representação do município de Dois Córregos, e que continuem se preparando para futuras competições, o valor mensal nunca será inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 7º O atleta candidato a receber a Bolsa Atleta será indicado pelo Secretário(a) Municipal de Esportes e Lazer.

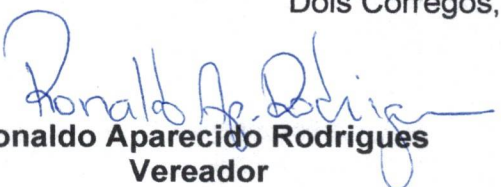
Art. 8º O atleta não perderá a bolsa caso sofra lesões ou acidentes estando representando a Secretaria de Esporte e Lazer, ou em competições organizada por ela.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão pelas dotações do corrente exercício da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, suplementadas se necessário.

Art. 10. A supervisão, coordenação e orientação normativa do Programa serão executadas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Dois Córregos, 18 de março de 2024.


Ronaldo Aparecido Rodrigues
Vereador